# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022

Institui a Taxa de Acostamento e a Taxa de Embarque de passageiros no Terminal Rodoviário do Município de Jaboticabal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Acostamento na plataforma do Terminal Rodoviário do Município de Jaboticabal, tendo como fato gerador o estacionamento dos ônibus para embarque e desembarque de passageiros, em horários pré determinados pela empresa.

**§1º** As empresas de transporte coletivo deverão informar à Prefeitura, anualmente, todos os horários pré estabelecidos para as paradas dos ônibus no Terminal Rodoviário. O servidor responsável calculará a média, de acordo com o valor previsto no anexo I desta Lei Complementar e fará o lançamento da taxa, parcelada em 12 (doze) vezes.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022 - Protocolo nº 2915/2022 recebido em 29/09/2022 11:11:29 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Emerson Rodrigo Camargo
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4A39-0F8E-46AA-3319.

**§2º** Se houver alteração nos horários informados, a empresa deverá requerer a revisão dos valores da taxa de acostamento, por meio de processo administrativo.

**Art. 2º** Fica instituída a Taxa de Embarque de passageiros, tendo como fato gerador o embarque de passageiros no Terminal Rodoviário do Município de Jaboticabal, cobrada aos seus usuários pelas empresas de transporte coletivo, no momento da emissão do respectivo bilhete de passagem.

**§1º** As empresas referidas no "caput" deste artigo repassarão o valor arrecadado, mensalmente aos Cofres Municipais, por meio do sistema eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura, onde farão a declaração da quantidade de bilhetes por percurso, acompanhado de relatório demonstrativo e, posteriormente, gerarão a guia para pagamento.

**§2º** As regras sobre a forma de utilização do sistema eletrônico serão definidas pelo Departamento de Arrecadação.

**§3º** A taxa de embarque será calculada de acordo com a distância a ser percorrida pelo veículo transportador, seguindo os critérios constantes no anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º** O não pagamento das taxas previstas nesta Lei Complementar, na data de vencimento, acarretará na cobrança de juros, multa e correção monetária, na forma da Lei Complementar nº 07/1992 (Código Tributário Municipal).

**Art. 4º** Os valores das taxas previstas nesta Lei Complementar, serão reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022 - Protocolo nº 2915/2022 recebido em 29/09/2022 11:11:29 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Emerson Rodrigo Camargo
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4A39-0F8E-46AA-3319.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício de 2023.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 28 de setembro de 2.022.

**EMERSON RODRIGO CAMARGO**
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022 - Protocolo nº 2915/2022 recebido em 29/09/2022 11:11:29 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Emerson Rodrigo Camargo
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4A39-0F8E-46AA-3319.

## ANEXO I

| TAXA DE ACOSTAMENTO NA PLATAFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO | |
|---|---|
| VALOR POR ÔNIBUS | R$ 4,1972 |

| TAXA DE EMBARQUE POR PASSAGEIRO | |
|---|---|
| Até 39,9 km | R$ 0,6367 |
| De 40 a 79,9 km | R$ 1,1370 |
| Acima de 79,9 km | R$ 2,5243 |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022 - Protocolo nº 2915/2022 recebido em 29/09/2022 11:11:29 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Emerson Rodrigo Camargo
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4A39-0F8E-46AA-3319.

OF.SEC. Nº 356/2022

Jaboticabal, aos 27 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa, o incluso projeto de Lei Complementar que Institui a Taxa de Acostamento e a Taxa de Embarque de passageiros no Terminal Rodoviário do Município de Jaboticabal e dá outras providências.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**EMERSON RODRIGO CAMARGO**
**Prefeito Municipal**

**À**
**Excelentíssima Senhora**
**RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**
**Jaboticabal/SP.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022 - Protocolo nº 2915/2022 recebido em 29/09/2022 11:11:29 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Emerson Rodrigo Camargo
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4A39-0F8E-46AA-3319.